

COMISSÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA MILITAR

REGIMENTO DO PLENÁRIO DA CPHM

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1º

O plenário é um órgão de conselho e deliberativo da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) de harmonia com o estabelecido nos termos legislativos e estatutários.

ARTIGO 2º

Compete ao plenário da Comissão deliberar sobre todos os assuntos do âmbito das suas atribuições que não estejam expressamente cometidos a outro órgão ou que lhe sejam submetidos pelo presidente ou pelo conselho científico e, em especial:

- a) Definir e aprovar as acções e a orientação a adoptar no plano anual de actividades da Comissão;
- b) Acompanhar e apoiar a execução das tarefas a cargo da Comissão;
- c) Designar os representantes nacionais nos trabalhos da Comissão Internacional de História Militar;
- d) Aprovar o regulamento interno da Comissão, bem como os regimentos do plenário e do conselho científico;
- e) Designar os primeiros 20 membros efectivos do conselho científico.

ARTIGO 3º

No exercício das suas competências o plenário rege-se pelo disposto no Decreto-lei nº 59/98, de 17 de Março e no do Regulamento Interno da CPHM, bem como pelo presente regimento.

ARTIGO 4º

Ao presidente compete a coordenação da actividade da Comissão e a sua representação externa, nomeadamente em foros científicos nacionais ou internacionais, e, em especial, o seguinte:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do plenário da Comissão e as do conselho científico;
- b) Dirigir e acompanhar a execução dos programas aprovados;
- c) Promover a coordenação das actividades histórico-militares ao nível do sistema de defesa nacional;
- d) Elaborar os programas e relatórios anuais das actividades da Comissão;
- e) Assegurar a ligação da Comissão com a Comissão Internacional de História Militar e com os outros organismos e entidades estrangeiras cuja colaboração seja tida por conveniente;
- f) Manter a ligação com as universidades, promovendo e apoiando iniciativas no sentido do desenvolvimento do ensino da história militar;
- g) Promover a edição das actas e outras publicações a respeito das suas principais actividades, bem como de outros livros e documentos ou trabalhos monográficos de história militar portuguesa;
- h) Organizar encontros de história militar, a nível nacional e internacional.

ARTIGO 5º

O secretário-geral é o principal colaborador do presidente, a quem compete coadjuvar nas suas actividades e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, e designadamente:

- a) Apoiar os trabalho do plenário da Comissão, de acordo com as normas definidas no seu regimento;
- b) Secretariar as reuniões do plenário da Comissão e do conselho científico;
- c) Dirigir o funcionamento do centro de informação documental;
- d) Acompanhar e orientar o funcionamento do gabinete de apoio.

ARTIGO 6º

Ao gabinete de apoio compete assegurar as tarefas de natureza técnica e administrativa da Comissão e, designadamente:

- a) Promover a execução de actividades de natureza editorial e assegurar a guarda, conservação, venda e distribuição das obras e publicações editadas
- b) Promover a publicitação das acções empreendidas pela Comissão e assegurar as relações com os órgãos de comunicação social, de acordo com as directivas superiores
- c) Dar apoio administrativo aos órgãos da Comissão
- d) Assegurar as funções de secretaria e arquivo

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º

O plenário é constituído por 13 membros a seguir indicados:

- O presidente;
- O secretário-geral;
- Três vogais designados pelo Ministério da Defesa Nacional;
- Um vogal designado pelo Ministério da Educação;
- Um vogal designado pelo Ministério da Cultura;
- Um vogal designado pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- Um vogal designado pela Marinha;
- Um vogal designado pelo Exército;
- Um vogal designado pela Força Aérea;
- Um vogal designado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- Um vogal designado pela Academia Portuguesa da História.

ARTIGO 8º

As reuniões do plenário efectuam-se por convocatória do presidente, emitida com a antecedência mínima de oito dias, e são secretariadas pelo secretário-geral.

ARTIGO 9º

O plenário da Comissão reúne por convocação do presidente, com a antecedência mínima de oito dias, ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente a solicitação de um quarto dos seus membros com direito a voto ou do conselho científico.

ARTIGO 10º

Às sessões ordinárias e extraordinárias do plenário assistem os seus membros e destinam-se a tratar dos assuntos da sua competência mencionados no artigo 2º deste regimento.

ARTIGO 11º

Nas reuniões do plenário podem participar, sem direito a voto e a título excepcional, especialistas cuja presença seja considerada de interesse.

ARTIGO 12º

O plenário da Comissão integra ainda, sem direito a voto, para desenvolvimento de estudos científicos relacionados com os seus fins ou para efeitos de representação especializada da Comissão, personalidades de reconhecido mérito, nomeadas pelo Ministro da Defesa Nacional, por sua iniciativa ou sob proposta dos Ministros da Educação, da Cultura ou da Ciência e Tecnologia ou do Presidente da Comissão.

ARTIGO 13º

O plenário delibera o mais possível mediante consenso e, se necessário, por maioria simples de votos expressos, salvo nos casos em contrário previstos no presente regimento .

ARTIGO 14º

As faltas às reuniões do plenário devem ser justificadas por carta do membro ausente dirigida ao presidente, podendo aquele delegar o seu voto num dos presentes possuindo direito a ele.

ARTIGO 15º

Das deliberações tomadas pelo plenário será dada sequência pelo presidente ou pelo secretário-geral, conforme os casos e segundo o critério definido na respectiva reunião e no âmbito da CPHM, de harmonia com os respectivos Estatutos.

ARTIGO 16º

Das reuniões do plenário são elaboradas actas subscritas pelo secretário-geral, a submeter à apreciação do órgão a que digam respeito na reunião seguinte, e homologadas pelo presidente depois de aprovadas.

ARTIGO 17º

No impedimento do presidente, a presidência do plenário ou do conselho científico é assumida interinamente pelo secretário-geral.

ARTIGO 18º

O plenário pode propor alterações ao seu regimento em sessão ordinária, com a presença de um mínimo de metade dos membros efectivos existentes, aprovadas por maioria qualificada de $2/3$ dos votantes, dispondo o presidente de voto de qualidade.